

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Patu

Palácio Sebastião Petronilo de Moura

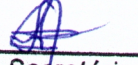
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Processo pelo Livro 003 às Fls.

Nº 112 sob o Nº 181/23

Patu-RN, 04/12/2024

  
Secretário

### PROJETO DE LEI Nº 012/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade  
 Aprovado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Rejeitado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Abstenção \_\_\_\_\_

Patu-RN, 06/12/2023

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Instituições Financeiras credenciadas pelo Tesouro Nacional, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Patu autorizado a contratar operação de crédito junto a Instituição Financeira sediada no Brasil, devidamente autorizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a despesas de capital voltadas à melhoria da infraestrutura urbana e à modernização administrativa dos serviços públicos municipais por meio da aquisição de veículos e materiais permanentes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução das iniciativas previstas no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com artigo 35, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do artigo 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 2000, e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se

RECEBIDO

EM 04/12/2023

refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Prefeito Constitucional do Município autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida(s) em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do artigo 60, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu, em 27 de novembro de 2023.

  
**Rivelino Câmara**  
**Prefeito**